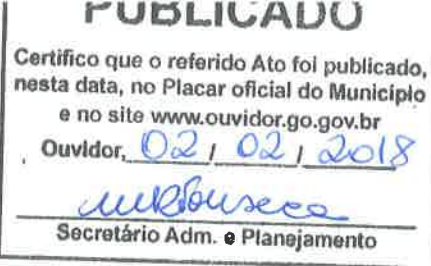




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor



TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N. 11/2015

TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviços, **que entre si celebram a PREFEITURA DE OUVIDOR e PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S, inscrita no CNPJ nº 19.783.692/0001-10,**”

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2017, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado sociedade civil **PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.783.692/0001-10, estabelecida na Av. Olinda, 960, Sala 507, Ed. Lozandes, Tower I, Park Lozandes, Goiânia/GO, neste Ato representada pelo Sr. Paulo César Caldas Pinheiro, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 9214 residente e domiciliado na Rua Mamoré Qd. B-6, Lt. 4, residencial Arguaia, Alphaville Flamboyant, Goiânia/Go, inscrito no CPF 121.660.651-04, RG 500111 SSP/GO, e José Humberto Nunes Bretas, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 35435, residente e domiciliado na Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 440, Apto, 1501, Ed. Dijon, Centro, Centro, Goiânia/GO, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, resolvem as partes alterar o **CONTRATO**, firmado em 16/01/2015, para prorrogar a data de sua vigência até **31/12/2018**, por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e Contrato nº. 11/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima do contrato que ora se adita, para alterar sua data de vigência, que terá sua duração até **31 de DEZEMBRO de 2018** podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente vigorará a partir de 16 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal 8.666/93.

38



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

À parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré aviso previsto ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) os honorários vigentes na época.

Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

A falta do pagamento de qualquer parcela de honorários faculta a CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuado, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no contrato.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes contraentes venham a infringir cláusulas ora convencionadas.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da prorrogação da vigência contratual, o presente aditivo será empenhado a partir de 02 de janeiro de 2018, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passando a Cláusula Sexta do contrato sob aditamento, **a vigorar à partir de 02/01/2018**, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VI – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

*Para execução dos serviços constantes do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2015 em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o exercício de 2016 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o os honorários profissionais correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2016 em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para o exercício de 2017 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o os honorários profissionais correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2017 em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **E Para o exercício de 2018 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o os honorários profissionais correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2018 em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços a cada mês, podendo a cobrança ser veiculada através de respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária,”***

38

C



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, nomeado para o exercício de 2018, com o acompanhamento e assessoramento do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2018 e Continuará em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas, conferidas e assinadas.

Ouvidor-Go, 29 de dezembro de 2017

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

José Humberto N. Bretas
Advogado
OAB/GO 35.435

PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S
CONTRATADA

19.783.692/0001-10
PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA
E ASSESSORIA JURIDICA S/S
Av. Olinda nº 960 Sl. 507 - Ed. Lezandes Tower
Park Lezandes - CEP 74.884-120 Goiânia-GO

Testemunhas:

01 - *Esther Arunção Mateus* 02 - *[Assinatura]*
CPF *035.743.961-98* CPF *009.430.651-60*